



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 04/2025/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insculpidas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o comando legal materializado no art. 84, caput, e seu parágrafo único, combinado com o art. 105, caput, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual aduz que **o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;**

CONSIDERANDO a revogação integral do Decreto n. 7.892/2013, e a dicção jurídica do art. 23, do Decreto n. 11.462/2023, que revogou o Decreto retromencionado, e **veda expressamente efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos em ata de registro de preços;**

CONSIDERANDO o conteúdo da norma jurídica disposta no art. 43, I, b, da Lei Complementar n 93/93, combinado com o art. 83 da Lei Complementar n. 154/96, que conferem ao Ministério Público a atribuição para requisitar informações e documentos de autoridades municipais, e os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/1964, que elencam critérios de conformidade quando da realização da liquidação de despesa, e ainda a redação do art. 140, II, b, da Lei Federal n. 14.133/2021 e o item 9.2.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 31/2025 (ID 0944985) deflagrado pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia, **que dispõe sobre a designação pela autoridade competente de comissão de recebimento de bens** para verificar os requisitos de conformidade técnica, jurídica e financeira na liquidação da despesa relativa ao recebimento dos fertilizantes licitados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no exercício do seu mister fiscalizatório, mediante leitura do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, edição n. 4.012, publicado em 01 de julho de 2025 (ID 0945909), tomou conhecimento do conteúdo do Processo Administrativo n. 0882/2025, que versa sobre o Pregão Eletrônico n. 31/2025, e originou a Ata de Registro de Preços n. 14/2025 da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, que possui o escopo de promover futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fertilizante orgânico mineral "classe A" (condicionador de solo) com disponibilização de mão-de-obra especializada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, valor R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais);

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**, na pessoa do seu Prefeito, o senhor **Wesley Wanderley Da Costa Gonçalves**, e ao senhor **Eliezer Rosa do Paraíso**, Secretário Municipal de Agricultura de Chupinguaia, ou quem vier a substituí-los legalmente, com sucedâneo no art. 44, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n. 93/93 c/c art. 83, da Lei Complementar n. 154/96, para que:

1. Defronte a omissão detectada na Ata de Registro de Preços n. 14/2025 (ID 0944969), qual seja, a inexistência de indicação de vigência dos contratos celebrados decorrentes da referida Ata, sob o fundamento do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, **deverá a Administração, caso venha contratar com o fornecedor indicado na referida Ata de Registro de Preços, limitar a vigência contratual de 01 ano**, respeitando as balizas de validade dispostos na Cláusula Segunda, item 4, da mencionada Ata (vigência);
2. **Venha se abster de efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços n. 14/2025** (ID 0944969), diante da proibição expressa insculpida no art. 23, do Decreto n. 11.462/2023, o qual revogou o Decreto n. 7.892/2013; deverá ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, retificar a referida Ata de Registro de Preços com a supressão do item 5, da Cláusula Segunda;
3. **Nomeie, crie e designe**, mediante ato formal, **Comissão de Recebimento definitivo de bens**, consoante a exigência inclusa no art. 140, II, b, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no item 9.2.3 do Termo de Referência (ID 0944985), destinada a apurar e atestar o cumprimento das condições contratuais na entrega dos fertilizantes adquiridos por meio de procedimento licitatório em conformidade com os arts. 62 e 63, ambos da Lei Federal n. 4.320/64, devendo ainda ser encaminhado a este Ministério Público de Contas, **em até 15 dias após a respectiva nomeação**, cópia do concernente ato formal, acompanhada da qualificação completa de cada membro (nome completo, número de matrícula funcional e área de formação acadêmica), para fins de análise e controle, consoante preceitua o art. 43, I, b, da Lei Complementar estadual n. 93/93, combinado com o art. 83 da Lei Complementar n. 154/96.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, vez que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador**, em 09/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0944882** e o código CRC **2DF982E1**.